



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 019 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, Edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Centro Comunitário de Infância e Adolescência no município de Colorado do Oeste”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito Colorado do Oeste, manifesta seu interesse em doar a Edificação onde está localizado o Centro Comunitário de Infância e Adolescência - CCIA, nos termos da legislação vigente.

A Doação dessa Edificação possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Colorado do Oeste, que será utilizada para fim dos interesses dos habitantes daquela municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Centro Comunitário de Infância e Adolescência no município de Colorado do Oeste.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado do Oeste, onde está localizado o Centro Comunitário de Infância e Adolescência – CCIA, em favor daquele Município.

Art. 2º A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Centro Comunitário de Infância e Adolescência - CCIA, localizado na Avenida Solimões com a Rua Tupi, n. 4352, Setor "A", Quadra 51 e Lote 01, com área de 3.671,45 m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente, medindo 53,30 m (cinquenta e três metros e trinta centímetros) confrontando-se com a Avenida Solimões; aos Fundos medindo 53,64 m (cinquenta e três metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando-se com o Lote nº 01-A; Direita, medindo 68,00 m (sessenta e oito metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a Rua Tupi; Esquerda, medindo 68,77 m (sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com os Lotes 02 e 02-A, conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Colorado do Oeste, matrícula nº. 5.395 de 26 de julho de 2005.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**MENSAGEM Nº 022/2010.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 758/2010, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Centro Comunitário de Infância e Adolescência no Município de Colorado D’Oeste.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de março de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 758/2010

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Centro Comunitário de Infância e Adolescência no Município de Colorado D'Oeste.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado D'Oeste, onde está localizado o Centro Comunitário de Infância e Adolescência – CCIA, em favor daquele Município.

Art. 2º. A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao CCIA, localizado na Avenida Solimões com a Rua Tupi, nº 4352, Setor “A”, Quadra 51 e Lote 01, com área de 3.671,45 m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente, medindo 53,30 m (cinquenta e três metros e trinta centímetros) confrontando-se com a Avenida Solimões; aos Fundos medindo 53,64 m (cinquenta e três metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando-se com o Lote nº 01-A; Direita, medindo 68,60 m (sessenta e oito metros e sessenta centímetros), confronta-se com a Rua Tupi; Esquerda, medindo 68,77 m (sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros), confronta-se com os Lotes 02 e 02-A, conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Colorado D'Oeste, matrícula nº 5.395 de 26 de julho de 2005.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de março de 2010.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente – ALEJO~~